AMRIGS
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO ELEITORAL AMRIGS – 2026/2029

DOS CARGOS

ARTIGO 1- As eleições da AMRIGS e AMB - 2026, visam a eleger a Diretoria e membros do Conselho de Representantes da AMRIGS, Delegados da AMRIGS junto à AMB e a Diretoria da AMB, para um mandato de 03 (três) anos, e processar-se-ão segundo os dispositivos do presente regimento, consoante o previsto no estatuto da Associação Médica do Rio Grande do Sul e da Associação Médica Brasileira.

ARTIGO 2 - Os membros a serem eleitos para a AMRIGS são:

a) Diretoria (em chapa completa) composta de Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor do Exercício Profissional, Diretor Científico e Cultural, Diretor de Assistência e Previdência, Diretor de Normas, Diretor de Comunicação, Diretor de Integração Social e Diretor de Patrimônio e Eventos, Diretor de Tecnologia e Inovação e Diretor de Relações Institucionais.
b) Conselho de Representantes: no número mínimo de 20 e no máximo de 30 conselheiros (na forma de inscrição individual);
c) Delegados da AMRIGS junto à AMB: (inscrição vinculada à chapa para a Diretoria).

Parágrafo Único – O número de delegados será estabelecido de acordo com as normas estatutárias da AMB.

ARTIGO 3 - As eleições para os cargos da AMB seguirão regimento eleitoral próprio e serão processadas pela AMRIGS, no Rio Grande do Sul.

DA INSCRIÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 4 - Cada candidato aos cargos da AMRIGS deverá dar sua anuência, por escrito, para apresentação e inclusão do seu nome na lista oficial de candidatos.

ARTIGO 5 - A inscrição de candidatos aos cargos de Delegado da AMRIGS junto à AMB será vinculada à chapa para a Diretoria da AMRIGS.

.

ARTIGO 6 - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretoria os associados jubilados e os médicos que tenham mais de 03 (três) anos a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir da data da candidatura, e que estejam em dia com as mensalidades correspondentes a este período de três anos, pelo menos.

§ 1º - Será aceita a inscrição de associado que efetuar o pagamento das mensalidades atrasadas até o término do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento permanecerá inelegível por doze (12) meses para os cargos de Conselheiro Eleito e Delegado, e por trinta e seis (36) meses para os cargos da Diretoria, a partir da data de sua readmissão.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição dos mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

ARTIGO 7 - Somente poderão candidatar-se ao Conselho de Representantes da AMRIGS os associados jubilados e os médicos que tenham mais 06 (seis) meses de a condição de associado efetivo ou residente, contado retroativamente a partir da data da candidatura, e que estejam em dia com as mensalidades correspondentes a este período de 06 (seis) meses, pelo menos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

ARTIGO 8 - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Delegado da AMRIGS junto à AMB os associados jubilados e os médicos que tenham mais de um ano a condição de associado efetivo ou residente, contado retroativamente a partir da data da candidatura, e que estejam em dia com as mensalidades correspondentes a este período de um ano, pelo menos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

ARTIGO 9 - O registro das candidaturas deverá ser feito junto à Diretoria de Normas, na sede da AMRIGS, das 9h do dia 12 (doze) de junho até as 18 horas do dia 02 (dois) de julho de 2026.

ARTIGO 10 Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria, Delegado ou Conselho de Representantes, a Diretoria de Normas comunicará o fato ao candidato que a encabece, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias, a contar do dia da entrega do pedido de inscrição, para que providencie a regularização.
Parágrafo Único – Não sendo corrigida a irregularidade dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, a inscrição não será homologada.

DAS CONDIÇÕES DE VOTO
ARTIGO 11 - Terão direito a voto os associados jubilados e os médicos que tenham no mínimo seis meses a condição de associado residente ou efetivo e que estejam quites com as contribuições mensais de janeiro a junho de 2026, pelo menos.
I - O prazo para a quitação do débito encerrar-se-á no dia 20 de junho de 2026.
Parágrafo Único – "Em caráter excepcional, serão aceitos pagamentos até a data da eleição, desde que realizados via PIX, com o respectivo comprovante encaminhado para o e-mail, cobranca@amrigs.org.br, observando-se o prazo de associação previsto no caput deste artigo.
II - Na votação para a Diretoria, o associado escolherá apenas uma chapa.
III - Na votação para Conselheiro, o associado poderá votar em até 03 (três) candidatos.
IV - Na votação para Delegado, o associado escolherá apenas 01 (um) candidato, respeitando o vínculo com a respectiva chapa para a Diretoria.

DA DIVULGAÇÃO
ARTIGO 12 - A Diretoria de Normas utilizará os meios de comunicação da AMRIGS para divulgar editais, datas, prazos e demais dados relativos ao processo eleitoral.
§ 1º – O edital da eleição deverá ser publicado nos meios de comunicação da AMRIGS, no dia 09 (nove) de junho de 2026.
§ 2º - A divulgação das candidaturas e propaganda de seus respectivos programas serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
§ 3º - É vedada a prestação de serviços por qualquer colaborador da AMRIGS, ainda que contratado de forma indireta, para o desenvolvimento de textos ou materiais que digam respeito às Eleições, como vedada, ainda, qualquer informação relativa aos seus Associados, sob pena de responsabilidade cível e/ou criminal, observadas, sempre, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. (Lei n°13.709/2018).

ARTIGO 13 - A Diretoria de Normas colaborará para que os candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda nos meios de comunicação que a AMRIGS disponibilizar para tal fim, igualitariamente.

DA VOTAÇÃO
ARTIGO 14 - A votação será direta e secreta, não se admitindo voto por procuração.

ARTIGO 15º - A votação será on-line, através de sistema de eleições desenvolvido pela empresa Smart Support, contratada pela AMRIGS, para o pleito de 2026.

a) Cada eleitor das categorias efetivo, residente e jubilado receberá um link, por e-mail, que o direcionará a um site, onde ele cadastrará seu login e senha, que serão utilizados no dia da votação;
b) no momento em que for votar, o associado, munido de login e senha, acessará o site da eleição, que apresentará a lista de candidatos para a Diretoria, Delegados Junto à AMB e Conselheiros da AMRIGS;
c) o associado poderá votar uma única vez, em 01 (uma) chapa para a Diretoria, 01 (um) candidato a Delegado Junto à AMB, sendo este vinculado à chapa da Diretoria, e em até 03 (três) conselheiros;
d) o sistema de votação também disponibilizará as opções de voto nulo e voto em branco;
e) a votação acontecerá nos dias 10 (dez) e 11 (onze) de agosto, das 9h às 18h;
f) expirado o horário de votação, o login do associado será bloqueado imediatamente;

§1º - O link para cadastramento do login e senha de acesso à votação on-line somente será encaminhado aos associados que estiverem quites com as contribuições do semestre anterior ao mês de votação.
§2º - A AMB estabelecerá a modalidade de votação a ser adotada por ela.

DA APURAÇÃO
ARTIGO 16 - Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita pelo próprio sistema informatizado, sob a coordenação da Diretoria de Normas e da Comissão Eleitoral.
§ 1º - O usuário administrador do site de votação emitirá o relatório de votação, contabilizando o número total de votos válidos, por candidato/cargo, além dos votos brancos e nulos.
§ 2º - O sistema informatizado de votação manterá o registro dos votantes, mas assegurará o sigilo do voto.
§ 3º - Os candidatos poderão acompanhar a apuração on-line, ou credenciar fiscais para tais fins, desde que formalizem sua participação e/ou forneçam os nomes dos fiscais à Diretoria de Normas, por escrito, até o dia anterior ao da votação.
§ 4º - Os fiscais acompanharão os trabalhos, portando credencial fornecida pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 17 - Durante a apuração, deverão ser observados os seguintes critérios:
a) voto anulado ou em branco para a Diretoria anulará o voto para Delegado;
b) voto anulado ou em branco para Delegado não anulará o voto para a Diretoria;
c) votação anulada ou em branco para os cargos da AMB não anulará votação para os cargos da AMRIGS e vice-versa.

Parágrafo Único – Os votos anulados e os votos em branco terão registro no mapa de apuração.

ARTIGO 18 - O associado, ao votar na Diretoria, automaticamente determinará a votação de legenda correspondente à chapa de Delegados.
§ 1º - Cada chapa elegerá um número de delegados correspondente à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.
§ 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos de cada chapa, conforme ordem decrescente de votação, em número correspondente à proporcionalidade fixada no presente artigo, ficando os demais candidatos como suplentes.

ARTIGO 19 - Deverão ser eleitos para o Conselho de Representantes o mínimo de 20 e o máximo de 30 candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecendo-se à ordem decrescente de votação.

ARTIGO 20 - Expirado o prazo da votação, a Diretoria de Normas completará o cômputo geral dos votos e encaminhará a ata final de apuração à Comissão Diretora do Conselho de Representantes, e à AMB, no dia 17 (dezessete) de agosto de 2026.

DISPOSIÇOES GERAIS

ARTIGO 21 - As eleições serão processadas pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 22 - A ata final de votação será assinada pelo Diretor de Normas e pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 23 - A Diretoria de Normas nomeará uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) sócios votantes, para assessorá-la durante todo o processo.

ARTIGO 24 - A proclamação dos resultados deverá ser imediata à apuração.

ARTIGO 25 - A posse da Diretoria e Conselheiros dar-se-á em Sessão Extraordinária do Conselho de Representantes, em outubro de 2026, ou, se houver motivo justificado, na sessão seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, pelo Presidente do referido órgão, e a posse dos Delegados eleitos será dada em Assembleia da AMB.

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Normas e pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria e ao Conselho de Representantes, nessa ordem.

ARTIGO 27 - O presente regimento foi submetido à apreciação do Conselho de Representantes, sendo aprovado em 11 de abril de 2026.

Dr. Mauro Fett Sparta de Souza
Diretor de Normas